

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C8	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações e com projectos aprovados (loteamentos n.ºs 6/01 e 30/99, PO 206/00, PI/14922/09, PO 206/03).
C9	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
C10	Cabeceiras das linhas de água . . .	Área habitacional . . .	Existência de áreas efectivamente ocupadas com edificações.
E1	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E2	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E3	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E4	Cabeceiras das linhas de água . . .	Actividades económicas	Expansão da zona industrial.
E5	Áreas de máxima infiltração . . .	Área habitacional . . .	Colmatação urbana de aglomerado populacional.

**Portaria n.º 289/2011**

de 3 de Novembro

Atendendo a que o anexo da Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio, estabelece as massas de água consideradas águas de salmonídeos;

Considerando que as alterações ocorridas no troço do rio Côa sob influência da Albufeira do Sabugal, em resultado da construção da barragem, conduziram à destruição do *habitat* da truta, não reunindo actualmente condições ecológicas favoráveis à existência de salmonídeos;

Atendendo à necessidade de adequar as normas de pesca às espécies existentes na albufeira:

Ao abrigo do disposto na base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território pelo despacho n.º 12412/2011, de 20 de Setembro, manda o Governo,

pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

## Artigo único

São excluídos do anexo à Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio, deixando de ser consideradas águas de salmonídeos, os seguintes cursos de água:

1) Rio Côa (201 77) no troço abrangido pela Albufeira do Sabugal ao NPA, localizado nas freguesias de Sabugal, Quadrazais, Malcata e Aldeia de Santo António, do concelho de Sabugal;

2) Ribeira da Porqueira (201 77 41), sob a influência do regolfo da Albufeira do Sabugal ao NPA, localizada na freguesia de Malcata, concelho de Sabugal;

3) Ribeira do Vale da Ursa (201 77 43), sob a influência do regolfo da Albufeira do Sabugal ao NPA, localizada nas freguesias de Quadrazais e Malcata, concelho de Sabugal.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*, em 26 de Outubro de 2011.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750